



## TERMO DE CONTRATO Nº 26/2022

**PROCESSO: 6017.2021/0051736-4**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de suporte de Hardware e Software on-site pelo período de 12 (doze) meses para equipamentos em funcionamento no Datacenter da Secretaria Municipal da Fazenda.

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal da Fazenda

**CONTRATADA:** MPE Comércio de Equipamentos para Informática e Soluções LTDA

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 930.000,00** (novecentos e trinta mil reais)

**DOTAÇÃO A SER ONERADA: 17.10.04.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00**

**NOTA DE EMPENHO: 62.759/2022**

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 22º andar, Centro, São Paulo – SP, CEP 01008-000, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Senhor **EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MPE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA E SOLUÇÕES LTDA**, com sede na Av. Paulo VI, nº 160, Sumaré, São Paulo, CEP: 01262-010, inscrita no CNPJ nº 07.234.508/0001-01, neste ato representada por seu representante legal, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de homologação SEI 067240093, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de suporte de Hardware e Software on-site pelo período de 12 (doze) meses para equipamentos em funcionamento no Datacenter da Secretaria Municipal da Fazenda.

**1.2.** Deverão ser observadas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste contrato.



**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO CONTRATUAL**

- 2.1.** O prazo para início dos serviços é de 30 dias contados da assinatura do contrato.
- 2.2.** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos ou menores períodos, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
- 2.3.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 2.4.** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 2.5.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 2.6.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 2.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 2.7.** Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, à Secretaria Municipal da Fazenda é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizado por intermédio de aditivo contratual, a fim de evitar a solução de continuidade da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO SUPORTE TÉCNICO**

- 3.1.** O tempo de resposta para o suporte de hardware é o prazo compreendido entre o horário de abertura do chamado na Central de Atendimento da Contratada até a chegada do técnico ao local, dentro da janela de cobertura, devendo ser:
- a)** 9x5 – Next Business Day: Cobertura de peças, mão-de-obra e atendimento on-site, 9 horas por dia (das 8:00 às 17:00 horas), 5 dias úteis por semana, excluindo-se os feriados, com tempo de resposta no local até o dia útil seguinte.
- 3.1.1.** Tempo de Solução/ CALL-TO-REPAIR - O serviço assegura acesso direto a uma equipe de suporte especializado, que em no mínimo 95% dos casos a CONTRATADA assume o compromisso de restaurar o hardware em no máximo 24 horas, contado do momento em que a chamada é registrada na Central de Atendimento ao Cliente da CONTRATADA até o momento que o produto seja restaurado o seu nível normal de funcionalidade de hardware.

**3.2.** O tempo de resposta para o suporte de software é o prazo compreendido entre o horário de abertura do chamado na Central de Atendimento da CONTRATADA até o técnico ao local, dentro da janela de cobertura, devendo ser:

**a)** 9x5 – Next Business Day: Suporte de software on-site com atendimento, 9 horas por dia (das 8:00 às 17:00 horas), 5 dias úteis por semana, excluindo-se os feriados, com tempo de resposta no local até o dia útil seguinte.

**3.2.1.** Tempo de Solução / CALL-TO-REPAIR - O serviço assegura acesso direto a uma equipe de suporte especializada, que em no mínimo 95% dos casos a CONTRATADA assume o compromisso dar a solução no suporte de software em no máximo 48 horas, contado do momento em que a chamada é registrada na Central de Atendimento ao Cliente da CONTRATADA até o momento que o produto seja restaurado o seu nível normal de funcionalidade de software.

#### **CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E REAJUSTE**

**4.1.** O valor mensal do contrato é de **R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais)**.

**4.1.1.** O total do contrato para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais)**.

**4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **62.759/2022**, no valor de **R\$ 387.500,00 (trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais)**, onerando a dotação orçamentária nº **17.10.04.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

**4.4.** No caso de prorrogação do contrato, desde que cumprido o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF nº 389 de 18 dezembro de 2017 pelo equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

**4.5.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**4.6.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4.7.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas já estipuladas no presente contrato e no Edital:

- a) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. Disponibilizar telefone e e-mail a fim de facilitar a comunicação do Fiscal do contrato com a empresa;
- b) A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- c) A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros que eventualmente venha a ocorrer no cumprimento do contrato, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credor;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação fiscal e trabalhista exigidas na licitação.

## CLÁUSULA SEXTA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- e) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- f) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- g) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

6.1.1. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SETIMA

### DO PAGAMENTO

**7.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF nº 170/2020.

**7.1.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.1.1.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem **7.1.1**, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

**7.1.2.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.1.3.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**7.1.3.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem **7.1.3**, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**7.1.3.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

**7.1.4.** Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

**7.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

**7.2.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

**7.2.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º- A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei

Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

**7.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**7.4.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 170/2020.

**7.5.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

**7.6.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

**7.7.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

## CLÁUSULA OITAVA

### DA GARANTIA

**8.1.** A Contratada deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, no valor de R\$ 46.500,00, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade seguro garantia, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 338/2021.

**8.1.1.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

**8.1.1.1.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na Cláusula Nona, item 9.2 – “b” deste instrumento.

**8.1.2.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

**8.1.3.** A garantia contratual será devolvida quando prestada em moeda corrente nacional, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

**8.1.4.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser até o Recebimento Definitivo.

## CLÁUSULA NONA

### DAS PENALIDADES

**9.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item **9.2**, com as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**9.2.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a) Multa de **2% (dois por cento)**, por **DIA de atraso**, sobre o valor mensal do contrato, por descumprimento do item 2.1 deste instrumento. Após 10 (dez) dias, além da aplicação desta multa, será considerado o atraso como inexecução parcial do contrato. Após 20 (vinte) dias de atraso será considerado inexecução total do contrato;
- b) Multa de **0,5% (meio por cento)**, por **DIA de atraso**, sobre o valor mensal do contrato, por deixar de apresentar garantia contratual nos termos do item 8.1 da Cláusula Oitava deste instrumento;
- c) Multa de **0,5% (meio por cento)**, por **HORA de atraso**, sobre o valor mensal do contrato, por descumprimento dos itens 3.1.1 e 3.2.1 deste instrumento;
- d) Multa de **0,5% (meio por cento)**, por **DIA de atraso**, sobre o valor mensal do contrato, por descumprimento do item 5.1 – “d” deste instrumento, contados após o prazo estipulado pela Gestão de Contratos para regularização das certidões elencadas na Portaria SF nº 170/2020 para pagamento;
- e) Multa de **1% (um por cento)**, sobre o valor mensal do contrato, por descumprimento de qualquer obrigação da Contratada para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro;
- f) Multa de **10% (dez por cento)**, por inexecução parcial do contrato, que incidirá sobre o valor do contrato;

**g) Multa de 20% (vinte por cento)**, sobre o valor do contrato, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato – devida e previamente demonstrada a falta cometida à Contratada;

**h) Multa de 30% (trinta por cento)**, sobre o valor do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados.

**9.3.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato.

**9.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**9.5.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

**9.6.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

**9.7.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

**9.10.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigida ao Chefe de Gabinete.

**9.11.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no subitem **9.1**, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

**9.12.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

**9.13.** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no subitem **2.3** deste Contrato, estará sujeita à multa de:

**a) 5% (cinco por cento)** do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o **60º** e o **89º** dia antes do término do contrato;



**b) 10% (dez por cento)** do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o **20º** e o **59º** dia antes do vencimento do contrato;

**c) 20% (vinte por cento)** do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do **19º** dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

**9.14.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.15.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS

**10.1.** As informações que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, comprometendo a CONTRATADA a:

a) Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;

b) Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;

c) Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional).

**10.2.** As obrigações de confidencialidade previstas no item 10.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.

**10.3.** A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na **Cláusula Nona, item 9.2, alínea “h”** deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

**10.4.** Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

**10.5.** Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.

**10.5.1.** O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

**10.5.2.** No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

**10.6.** A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) os dados se tornarem desnecessários;
- b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) fim da vigência contratual.

**10.7.** A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

**10.8.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

**10.9.** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

**10.10.** A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 17º Andar – Centro - São Paulo/SP, CEP 01008-000 A/C DICOM.

**CONTRATADA:** Avenida Paulo VI, nº 160 – Sumaré – São Paulo/SP CEP: 01262-010

**11.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.6 do edital.

**11.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta de Preço da Contratada e a ata da sessão pública do pregão do processo SEI nº 6017.2021/0051736-4.

**11.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.10.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo,            de                                    de 2022.

EVANDRO LUIS ALPOIM  
FREIRE: [REDACTED]  
[REDACTED]

Assinado de forma digital por EVANDRO LUIS ALPOIM  
FREIRE: [REDACTED]  
Dados: 2022.08.16 17:47:48 -03'00'

Evandro Luis Alpoim Freire  
Chefe de Gabinete  
Secretaria Municipal da Fazenda

JANE FERNANDES  
GRECO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por JANE FERNANDES  
GRECO: [REDACTED]  
Dados: 2022.08.03 11:45:58 -03'00'

MPE Comércio de Equipamentos para Informática e Soluções LTDA  
CONTRATADA

Nome:

RG:

Cargo:

#### TESTEMUNHAS

LIGIA REGINA MARTINS SANTOS VAZ: [REDACTED]

Nome

RG

AMANDA SIMOES DA SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por AMANDA SIMOES DA SILVA:  
Dados: 2022.08.17 17:18:46 -03'00'

Nome

RG

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

Contratação de suporte de Hardware e Software para equipamentos em funcionamento no Datacenter da Secretaria Municipal da Fazenda.

Item	Part Number	Descrição	Serial	Quantidade
1	AK381A	HPE MSL4048 0-Drive Tape Library	MXA537Z0BF	1
2	TC406AAE	Lic elet sw HPE StrEver MSL TpAssure Adv	-	1
3	TC468AAE	Lic elet HPE MSL2024/4048/8096 KMIP Enc	-	1
4	E7X67A	Chassi HP 3PAR StoreServ 7200c 2N	2MK5430245	1
5	QR487A	HP 3PAR 7000 2-pt 10G iSCSI/FCoE Adapter	-	2
6	QR496A	Unid disco rígido SAS 900GB 6G 10K SFF	-	24
7	E7X64A	HP M6710 SFF(2.5in) SAS Fld Int Drv Encl	2MK54301WX	1
8	QR496A	Unid disco rígido SAS 900GB 6G 10K SFF	-	24
9	BC767B	Cert lic uso sw HP 3PAR 7200 Report Suit	-	1
10	BC768B	Cert lic uso sw HP 3PAR 7200 App Suite	-	1
11	BC746A	Lic uso HP 3PAR 7200 OS Suite Drive	-	48
12	BC745B	Cert lic uso Sw HP 3PAR 7200 Suite Base	-	1
13	BC753A	Lic uso HP 3PAR 7200 Virtual Copy Base	-	1
14	BC754A	Lic uso HP 3PAR 7200 Virtual Copy Drive	-	48
15	BD268A	Cert Lic #HP 3PAR 7200 Data Opt St v2 Ba	-	1
16	BD269A	Cert Lic #HP 3PAR 7200 Data Opt St v2 Dr	-	48
17	BD362AAE	Cert lic eletr HP 3PAR StrServ Mgmt/Core	-	1
18	BD363AAE	Lic eletr SW HPE 3PAR OS St Latest E-Md	-	1
19	BD372AAE	Lic eletr SW HPE 3PAR App St VMwr E-Med	-	1
20	BD373AAE	Lic eletr SW HP 3PAR Reporting St E-Md	-	1
21	719064-B21	UNID PROC DIG PEQ CAP HP DL380 09	BRC54774HE	1
22	719048-L21	plac micr HP DL380 Gen9 E5-2650v3	-	1
23	719048-B21	plac micr HP DL380 Gen9 E5-2650v3	-	1
24	726719-B21	HP 16GB 2Rx4 PC4-2133P-R Kit	-	4
25	724865-B21	HP DL380 Gen9 Universal Media Bay Kit	-	1
26	652589-B21	HP 900GB 6G SAS 10K 2.5in SC ENT HDD	-	8
27	726537-B21	HP 9.5mm SATA DVD-RW Jb Gen9 Kit	-	1
28	719073-B21	HP DL380 Gen9 Secondary 3 Slot Riser Kit	-	1

29	AF556A	HP PWR CRD 1.83m 10A C13-UL DOM	-	2
30	700699-B21	HP Ethernet 10Gb 2P 561FLR-T Adptr	-	1
31	749974-B21	HP Smart Array P440ar/2G FIO Controller	-	1
32	726911-B21	HP H241 Smart HBA	-	1
33	716591-B21	HP Ethernet 10Gb 2P 561T Adptr	-	1
34	720479-B21	HP 800W FS Plat Ht Plg Pwr Supply Kit	-	2
35	768896-B21	HP DL380 Gen9 Rear Serial Cable Kit	-	1
36	768900-B21	HP DL380 Gen9 Sys Insght Dsply Kit	-	1
37	768884-B21	HP DL380 Gen9 Loc Disc Svc Ear Kit	-	1
38	733664-B21	Trilhos p/ rack HP Cable Arm 2U G9 Kit	-	1
39	E5Y43A	Cert lic uso HP OV 3a 24x7 FIO Bnd 1 Svr	-	1
40	755258-B21	HP DL360 Gen9 8SFF CTO Server	BRC54372LA	1
41	755258-B21	HP DL360 Gen9 8SFF CTO Server	BRC54372LB	1
42	755258-B21	HP DL360 Gen9 8SFF CTO Server	BRC54372LC	1
43	755258-B21	HP DL360 Gen9 8SFF CTO Server	BRC54372L9	1
44	755258-B21	HP DL360 Gen9 8SFF CTO Server	BRC54372L8	1
45	755258-B21	HP DL360 Gen9 8SFF CTO Server	BRC54372L7	1
46	755388-L21	Plac micr HP DL360 Gen9 E5-2650v3	-	6
47	755388-B21	Plac micr HP DL360 Gen9 E5-2650v3	-	6
48	726719-B21	HP 16GB 2Rx4 PC4-2133P-R Kit	-	96
49	652564-B21	UNID DISCO RIG HP 300GB 6G SAS	-	12
50	764632-B21	HP DL360 Gen9 8SFF DVD/USB Kit	-	6
51	700699-B21	HP Ethernet 10Gb 2P 561FLR-T Adptr	-	6
52	749974-B21	HP Smart Array P440ar/2G FIO Controller	-	6
53	AF591A	HP 1.83m 10A C13 NBR14136 Brazil Pwr Crd	-	12
54	488069-B21	HP TPM Module Kit	-	6
55	664918-B21	HP 1U Security Bezel Kit	-	6
56	734807-B21	HP 1U SFF Easy Install Rail Kit	-	6
57	764646-B21	HP DL360p Gen9 Serial Cable Kit	-	6
58	720479-B21	HP 800W FS Plat Ht Plg Pwr Supply Kit	-	12
59	764636-B21	HP DL360 Gen9 8SFF Power/UID+SID Kit	-	6
60	764757-B21	HP DL360 Gen9 Loc Disc Svc Ear Kit	-	6
61	734811-B21	HP 1U CMA for Easy Install Rail Kit	-	6
62	E5Y43A	Cert lic uso HP OV 3a 24x7 FIO Bnd 1 Svr	-	6
63	755998-201	Sw m#d #pt WS12 R2 Datacntr FIO Npi xc	-	6
64	BD513AAE	VMw vSphere Ent 1P 5yr E-LTU	-	12

65	JG336A	HPE 5900AF 48XGT 4QSFP+ Switch	CN63FR407H	1
66	JG336A	HPE 5900AF 48XGT 4QSFP+ Switch	CN64FR400G	1
67	JG336A	HPE 5900AF 48XGT 4QSFP+ Switch	CN64FR404L	1
68	JG336A	HPE 5900AF 48XGT 4QSFP+ Switch	CN64FR40C6	1
69	JG336A	HPE 5900AF 48XGT 4QSFP+ Switch	CN57FR409X	1
70	JG336A	HPE 5900AF 48XGT 4QSFP+ Switch	CN57FR40BY	1
71	JC772A	HPE 5900AF 48XG 4QSFP+ Switch	CN63FHC02G	1
72	JC772A	HPE 5900AF 48XG 4QSFP+ Switch	CN64FHC08B	1
73	JG608A	Gab p comut mod HP FlexFabric 11908-V	CN67G4N003	1
74	JG608A	Gab p comut mod HP FlexFabric 11908-V	CN67G4N006	1

## **2 - REQUISITOS**

### **2.1. CONDIÇÕES GERAIS**

2.1.1. O suporte por Software e Hardware deverá possuir validade de 12 (doze) meses;

### **2.2. SUPORTE DE HARDWARE**

2.2.1. Diagnóstico de problemas e suporte remoto

2.2.2. Suporte de hardware nas instalações da Secretaria Municipal da Fazenda (“On-Site”);

2.2.3. Atendimento realizado pela própria CONTRATADA e /ou sua rede autorizada de serviços.

### **2.3. SUPORTE DE SOFTWARE**

2.3.1. Diagnóstico de problemas e suporte remoto;

2.3.2. Suporte de software nas instalações da Secretaria Municipal da Fazenda (“On-Site”);

2.3.3. Quanto às atualizações pertinentes aos softwares, entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado.

## **3 - ESPECIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS**

### **3.1. SUPORTE DE HARDWARE**

3.1.1. Tempo de Resposta - É o prazo compreendido entre o horário de abertura do chamado na Central de Atendimento da Contratada até a chegada do técnico ao local, dentro da janela de cobertura, devendo ser:

9x5 – Next Business Day: Cobertura de peças, mão-de-obra e atendimento on-site, 9 horas por dia (das 8:00 às 17:00 horas), 5 dias úteis por semana, excluindo-se os feriados, com tempo de resposta no local até o dia útil seguinte.

3.1.2. Tempo de Solução / Call-to-Repair - O serviço assegura acesso direto a uma equipe de suporte especializada, que em no mínimo 95% dos casos a CONTRATADA assume o compromisso de restaurar o hardware em no máximo 24 horas, contado do momento em que a chamada é registrada na Central de Atendimento ao Cliente da CONTRATADA até o momento que o produto seja restaurado o seu nível normal de funcionalidade de hardware.

## **3.2. SUPORTE DE SOFTWARE**

**3.2.1.** Tempo de Resposta - É o prazo compreendido entre o horário de abertura do chamado na Central de Atendimento da CONTRATADA até o técnico ao local, dentro da janela de cobertura, devendo ser: 9x5 – Next Business Day: Suporte de software on-site com atendimento, 9 horas por dia (das 8:00 às 17:00 horas), 5 dias úteis por semana, excluindo-se os feriados, com tempo de resposta no local até o dia útil seguinte.

**3.2.2.** Tempo de Solução / Call-to-Repair - O serviço assegura acesso direto a uma equipe de suporte especializada, que em no mínimo 95% dos casos a CONTRATADA assume o compromisso dar a solução no suporte de software em no máximo 48 horas, contado do momento em que a chamada é registrada na Central de Atendimento ao Cliente da CONTRATADA até o momento que o produto seja restaurado o seu nível normal de funcionalidade de software.